



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Suspende o Exame Nacional do Ensino Médio no período de duração da situação de restrição à locomoção provocado pela pandemia da Covid-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no período de duração da situação de restrição à locomoção provocado pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se período de duração de restrição à locomoção provocado pela Covid-19 o período em que houver decreto em qualquer local do território nacional que restrinja a locomoção e decretado por qualquer autoridade.

Art. 3º A data do Exame Nacional do Ensino Médio deverá coincidir com o final do calendário escolar do ensino médio de 2020 para todos os estados do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – Covid-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. O aluno que está em apto a participar do Enem não só necessita de garantias de acesso à educação, mas também de proteção à sua saúde e da proteção à saúde coletiva em nossa sociedade. Enquanto o Governo Federal propaga um verdadeiro negacionismo contra a ciência, a pandemia faz, cada vez mais, vítimas. Há de se salientar que qualquer possibilidade de aglomeração deve ser desestimulada. Considerando-se também que mais de seis milhões de estudantes não possuem acesso à internet, nem mesmo se houvesse a possibilidade de transformar o exame em uma prova digital haveria igualdade de condições para todos os estudantes.

As vagas do Enem 2020, no entanto, precisam ser mantidas, pois o Brasil não pode abrir mão da entrada de 500 mil jovens nas universidades. Por isso, faz-se necessário o ajuste para que as provas do Enem ocorram no final das atividades regulares do calendário escolar de 2020.

O equilíbrio e a razão fazem neste momento necessária a aprovação deste Projeto de Lei, diante da ausência de bom senso do Governo Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2020

Reginaldo Lopes
PT/MG

